

LEI Nº. 3.723, DE 21 DE MARÇO

Autor: Vereador Robson de Oliveira Mattos.

DE

2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio de Pádua, Públicas e particulares, prestarem, através de declaração própria, informações referente a eventual negativa de atendimento, bem como medicamentos aos usuários do serviço Municipal de Saúde, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigada todas as Unidades de Saúde da Rede Municipal, Públicas ou particulares, através de seus respectivos responsáveis, prestar, através de declaração própria, informações referente a eventual negativa de atendimento e medicamentos aos usuários do serviço Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Referidas informações corresponderão a negativa de atendimento a todo atendimento médico sendo consultas ou exames, bem como a negativa de medicamentos de sua respectiva competência.

- **Art. 2º** Caberá ainda a Secretaria Municipal de Saúde do Município o deferimento de informações complementares de acordo com sua atribuição, disponibilizando à população informações de como proceder e como formalizar solicitações de informação junto as unidades de Saúde do Município de Santo Antônio de Pádua.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 29 de março de 2016.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito